



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 10.018, DE 24 DE JULHO DE 2006

Torna obrigatório, em todas as casas lotéricas situadas no Município de Londrina, o atendimento preferencial aos idosos, gestantes, portadores de deficiência e mães com criança ao colo na fila do guichê que presta os serviços bancários da Caixa Econômica Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todas as casas lotéricas situadas no Município de Londrina ficam obrigadas a oferecer atendimento preferencial aos idosos, gestantes, portadores de deficiência e mães com criança ao colo na fila do guichê que presta os serviços bancários da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º As casas lotéricas deverão se adequar ao disposto nesta lei no prazo máximo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 3º As casas lotéricas deverão ser comunicadas do teor desta lei e dela exibir resumo em local visível ao público.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará penalidades, até o limite de três, ao estabelecimento infrator, da seguinte forma:

I – primeira infração: notificação com prazo de trinta dias para se adequar à lei;

II – segunda infração: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III – terceira infração: multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) até o integral cumprimento desta lei.

Art. 5º Os valores das multas previstas no artigo 4º serão atualizados monetariamente na data do seu pagamento.

Art. 6º Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta lei serão destinados ao fomento de programas sociais desenvolvidos pela administração pública municipal por meio dos fundos dos conselhos municipais.

Art. 7º VETADO.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, de 24 de julho de 2006.

NEDSON LUIZ MICHELETI
Prefeito do Município

MOYSÉS SILVA JÚNIOR
Secretário de Governo
(em exercício)

Ref.:

Projeto de Lei nº 80/2006

Autoria: Maria Angela Santini, Paulo Arildo Domingues e Renato Teixeira Lemes.

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1/2006.

Este texto não substitui o publicado no Jornal Oficial, edição nº 774, Caderno Único, fls. 3 e 4, em 1º.8.2006.